



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA
LICITAÇÃO - SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de companhia seguradora para prestação de serviço de seguro predial visando à cobertura dos bens imóveis sob responsabilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região – TRT3, relacionados no Anexo I, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE A REGISTRAR	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de seguro patrimonial	30126	unidade	1	R\$ 106.911,10	R\$ 106.911,10

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, nos termos do art. 6º, inc. XIII, da Lei n. 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano, contado da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade da cobertura dos riscos de forma permanente e ininterrupta.

1.4. O serviço será contratado por execução indireta no regime de empreitada por preço global.

1.5. A presente contratação será realizada mediante licitação, na modalidade PREGÃO, em sua forma eletrônica.

2. FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E RESULTADO PRETENDIDO

2.1. A Secretaria de Engenharia - SENG, por meio da Seção de Bens Imóveis, é unidade auxiliar na gestão do patrimônio imobiliário do TRT da 3ª Região, conforme definido no art.4º, I, da Portaria GP N. 188, de 3 de julho de 2020. Já o art.18 do mesmo normativo define a SENG como a unidade competente para promover a contratação e renovação de apólices de seguros obrigatórios



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

dos imóveis próprios da União destinados a este Tribunal e dos imóveis cedidos ou locados a este Tribunal por terceiros.

- 2.2. Atualmente, o TRT3 possui 78 imóveis sob sua responsabilidade, sendo 58 imóveis próprios, 14 locados e 6 cedidos de terceiros, avaliados em R\$ 353.269.166,17. Além disso, os bens móveis alocados nestes imóveis perfazem o montante de R\$ 29.924.737,12, consoante valor contábil depreciado de mobiliário, equipamentos e bens de TI, extraído do inventário anual de 2024.
- 2.3. Os bens patrimoniais em uso pelo TRT3 (imóveis e móveis) possuem valores significativos, devendo ser mantidos e garantidos por meio de cobertura adequada de seguro. O contrato em vigência, 21SR002, findaria a vigência em 11 de janeiro de 2026, porém, em virtude do fracasso do PE 29/2025, foi prorrogado de forma excepcional até a assinatura do novo contrato, fruto do presente procedimento licitatório. Desse modo, é necessária a nova contratação dos serviços a fim de assegurar a proteção contínua do patrimônio, haja vista os riscos e a imprevisibilidade de eventos a que a Administração está exposta.
- 2.4. Ressalta-se, também, que é obrigatório o seguro contra riscos de incêndio de bens móveis e imóveis pertencentes a pessoas jurídicas, conforme previsto no Decreto-Lei nº 73/66 e no Decreto nº 61.867/1967.
- 2.5. Portanto, há a necessidade de a Administração prevenir-se contra eventuais danos causados por sinistros cujos prejuízos possam levar a dispêndio do erário. A aquisição do seguro confere maior segurança ao patrimônio imobiliário e aos equipamentos deste Regional.
- 2.6. A contratação pretendida está inserida nas boas práticas de administração de riscos institucionais, minimizando os possíveis danos e prejuízos decorrentes de sinistros, assegurando a continuidade dos serviços e a recomposição do patrimônio afetado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. Esta especificação técnica refere-se aos serviços de seguro predial visando à cobertura dos bens imóveis sob responsabilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

3.2. As coberturas contratadas de seguro dizem respeito aos riscos e situações que são garantidos pela seguradora em caso de sinistro. Estão detalhadas abaixo, sendo cruciais para determinar o nível de proteção que o seguro oferece.

3.2.1. Cobertura Básica Simples: compreende as coberturas de incêndio, queda de raio dentro dos terrenos segurados e explosão de qualquer natureza, abrangendo a estrutura, instalações, equipamentos e bens físicos.

3.2.2. Cobertura Adicional - Vendaval (inclusive furacão, ciclone e tornado): A Contratada responderá pelas perdas e danos causados aos bens segurados pela ação direta dos ventos decorrentes de vendaval, furacão, ciclone e tornado, bem como pela ação direta de granizo.

3.2.3. Cobertura Adicional - Danos elétricos: compreende os danos materiais aos bens segurados causados por variações anormais de tensão, curto-circuito, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática e raios.

3.2.4. Cobertura Adicional - Responsabilidade civil: a Contratada garantirá ao Contratante as quantias pelas quais vier a ser responsabilizado civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela Contratada, em garantia única, relativas à reparação por danos involuntários, corporais e/ou materiais, causados a terceiros.

3.3. A franquia e o Limite Máximo Indenizável (LMI) relacionados a cada cobertura e risco estão relacionados na Tabela a seguir:

Cobertura	Risco	Franquia	LMI**	
			% VRD***	Valor (R\$)
Básica	Incêndio	Não há	100,00%	383.193.903,29
	Queda de raio			
	Explosão de qualquer natureza			
Adicional	Vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo	10% do valor do prejuízo ou valor mínimo*	0,20%	766.387,81
	Danos elétricos	10% do valor do prejuízo ou valor mínimo*	0,50%	1.915.969,52
	Responsabilidade civil	10% do valor do prejuízo ou valor mínimo*	0,10%	383.193,90
	* Valor mínimo: R\$ 2.000,00			
	** LMI: Limite Máximo Indenizável			
	*** VRD: Valor em Risco Declarado			



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- 3.4. O Valor em Risco Declarado, R\$ 383.193.903,29, discriminado no Anexo I, foi obtido pelo somatório do valor das edificações (determinado por laudo oficial de avaliação de imóveis) e do valor dos bens presentes nos imóveis, abrangendo mobiliário, equipamentos e bens de TI (inventariado pelo Contratante).
- 3.5. A forma da contratação em tela será a primeiro risco relativo para a cobertura básica. Para as coberturas adicionais, será a primeiro risco absoluto, conforme normativa do mercado segurador.
- 3.6. Durante a vigência da apólice de seguro, a qualquer tempo, poderá haver o endosso desta, com a finalidade de:
- 3.6.1. Exclusão de imóveis.
- 3.6.1.1. No caso de exclusão de imóveis da relação constante do Anexo I, a Contratada deverá devolver ao Contratante o valor correspondente ao prêmio líquido do imóvel excluído, proporcional ao período compreendido entre a data de exclusão e o término da vigência, calculado *pro rata die*, conforme fórmula a seguir:

$$D = PL \times VR / VC$$

- VC:** Total de dias de vigência do contrato
PL: Prêmio líquido do item a excluir (Anexo I) (R\$)
VR: Dias de vigência remanescentes, a partir da data de devolução do imóvel informada pelo Contratante
D: Valor a devolver (R\$)

- 3.6.1.2. A devolução dos valores será feita mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pelo Contratante e encaminhada à Contratada por correio eletrônico.
- 3.6.1.2.1. O prazo para pagamento da GRU é de 20 dias corridos a partir do envio à Contratada.
- 3.6.2. Inclusão de imóveis, mediante orçamento prévio do prêmio líquido, conforme valor em risco fornecido pelo Contratante.
- 3.6.2.1. O valor do prêmio líquido do imóvel a incluir será calculado a partir da seguinte fórmula:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

$$\text{PLI} = \text{PLC} \times \text{VRI} / \text{VRD}$$

VRI: Valor em risco do item a incluir (R\$)
PLI: Prêmio líquido do item a incluir (R\$)
VRD: Valor em risco total declarado conforme contrato (R\$)
PLC: Prêmio líquido total conforme contrato (R\$)

- 3.6.3. Alteração de valores segurados, em virtude de acréscimo ou decréscimo patrimonial (equipamentos, instalações etc), execução de obras e/ou reformas ou ocorrência de sinistro(s) no(s) item(ns) segurado(s).
- 3.7. Não haverá incidência de IOF – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – sobre o valor do prêmio, conforme estabelece o Art. 2º, § 3º, do Decreto Presidencial n. 6.306 de 14/12/2007.
- 3.8. Não haverá cobrança de franquia em caso de sinistro causado por riscos abrangidos pela cobertura básica.
- 3.9. No caso de sinistros constantes da cobertura adicional, será cobrada franquia simples no valor 10% (dez por cento) dos prejuízos apurados ou valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- 3.10. Em conformidade com a dispensabilidade da utilização de corretor na intermediação das operações de contratação de seguro de bens pelos órgãos ou entidades do Poder Público, definida no Acórdão 600/2015-Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), a presente contratação será efetivada diretamente com empresa seguradora que possua autorização de funcionamento junto à SUSEP para operar com seguros.
- 3.10.1. Não será permitida apresentação de proposta por corretoras de seguros ou intermediários.
- 3.11. O prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, a partir da entrega final da documentação necessária.
- 3.12. No caso de imóveis de propriedade de terceiros, o Contratante informará à Contratada, na ocasião da emissão da apólice, os dados dos beneficiários do seguro para cada um dos imóveis constantes do Anexo I.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Aplicar, no que couber, as disposições contidas no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, aprovado pela Resolução nº 310/2021 do CSJT, disponível em <http://www.csjt.jus.br>, e observar as normas da Resolução CNJ nº 400/2021.
- 4.2. Ademais, cumpre acrescentar que, em observância a legislação atinente às melhores práticas de sustentabilidade ambiental no âmbito das contratações públicas, a Contratada deverá encaminhar as apólices e demais documentos da contratação por meio eletrônico, a fim de evitar a impressão de papel.

Subcontratação

- 4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Participação de Cooperativas

- 4.4. Será admitida a participação de Cooperativas, nas condições estabelecidas no art.16 e incisos da Lei n. 14.133/2021, conforme previsão constante do Decreto-Lei nº 73, de 21 novembro de 1966.

Participação de Empresas Constituídas sob a forma de Consórcio

- 4.5. Será admitida a participação de empresas constituídas sob a forma de Consórcio, nas condições estabelecidas no art. 15 e incisos da Lei n. 14.133/2021.

Garantia da contratação

- 4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

- 4.7. Os interessados, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar com cuidado as especificações contidas no Edital de Licitação e poderão vistoriar os imóveis deste Regional, realizando os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrerem em equívocos e/ou omissões, os quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais inadimplências.
 - 4.7.1. O agendamento da vistoria prévia pode ser efetuado por telefone (31 3228 7030) ou e-mail (seng@trt3.jus.br).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- 4.7.2. Para a vistoria, o representante da empresa deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.7.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a Contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 4.7.4. A realização da vistoria prévia poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável legal da licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, Anexo III.
- 4.7.5. Na hipótese de prévio conhecimento, por parte da licitante, dos locais (imóveis) em que serão realizados os serviços, poderá ser assinada a declaração contida no Anexo IV deste Termo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A emissão da apólice será feita no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir da data de assinatura do contrato.
- 5.2. A Apólice de Seguro deverá conter, no mínimo:
 - 5.2.1. Identificação da seguradora, com nome ou razão social e CNPJ.
 - 5.2.2. Datas de início e fim da vigência da apólice.
 - 5.2.3. Discriminação de cada cobertura contratada e seu respectivo Limite Máximo Indenizável.
 - 5.2.4. Nome ou razão social do segurado e CNPJ.
 - 5.2.5. Nome ou a razão social do(s) beneficiário(s) e CNPJ ou CPF.
 - 5.2.6. Discriminação dos imóveis cobertos pelo seguro, dos valores em risco e prêmios líquidos, por item e totais.
- 5.3. A Contratada deverá fornecer manual eletrônico ou documento equivalente contendo informações relativas ao funcionamento do seguro para os bens segurados.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- 5.4. As apólices, certificados ou endossos do seguro deverão ser entregues à Secretaria de Engenharia do Contratante, por meio do correio eletrônico seng@trt3.jus.br.
- 5.5. A Contratada deverá realizar, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, alterações na apólice, decorrentes dos eventos relacionados no item 3.6 e limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a partir da comunicação pelo Contratante.
- 5.6. Para que não haja interrupção das coberturas securitárias, a vigência da apólice a ser emitida pela Contratada deverá coincidir com a vigência do contrato objeto deste Termo, conforme item 1.3, e terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitadas a 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Local da prestação dos serviços

- 5.7. Os serviços serão prestados nos imóveis atualmente ocupados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, listados no Anexo I deste Termo.
 - 5.7.1. A listagem do Anexo I não é exaustiva, sendo que outros imóveis a serem construídos ou alugados pelo Tribunal ou cedidos a este após a assinatura do contrato decorrente deste Termo de Referência poderão ser segurados conforme necessidade da Administração.

Informações para o dimensionamento da proposta

- 5.8. O rol imobiliário do Tribunal Regional da 3ª Região tem como base as seguintes características:
 - a) Cinquenta e oito imóveis próprios da União;
 - b) Quatorze imóveis locados de terceiros;
 - c) Seis imóveis cedidos por terceiros;
- 5.9. As características dos imóveis estão discriminadas no Anexo I.
- 5.10. Os imóveis estão atualmente sob a cobertura da Apólice 02852.2026.0031.0196.0007930 e seus respectivos endossos, da AXA Seguros S.A., vigente até às 24h (vinte e quatro horas) do dia 11 de janeiro de 2027.
- 5.11. Durante a cobertura do contrato vigente, ou seja, nos últimos 5 (cinco) anos, foi registrado 1(um) sinistro no imóvel situado em Belo Horizonte (código 10 do Anexo I) causado por incêndio.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- 5.12. Todos os imóveis relacionados no Anexo I deste Termo de Referência são equipados com extintores de incêndio. Os imóveis sob os códigos 03; 09; 10; 11; 12; 13; 15; 17; 18; 25; 26; 27; 29; 30; 31; 33; 34; 35; 45; 49; 50; 52; 55; 56; 61; 62; 64; 71; 73; 75; 76 e 78 possuem hidrantes; e aqueles sob os códigos 9; 13 e 25 possuem sprinklers.
- 5.13. Todos os imóveis do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região possuem vigilância prestada de forma presencial por agentes de segurança e vigilantes armados, além de controle por porteiros terceirizados. Em todas as unidades do interior, há ainda a presença de central de alarme (com monitoramento).
- 5.14. Ramo de atividade: órgão público - Justiça.
- 5.14.1. As atividades desenvolvidas nos imóveis do TRT3 envolvem atendimento ao público, manuseio e guarda de processos judiciais e serviços administrativos e judiciais em geral. A ocupação principal de cada imóvel está discriminada no Anexo I.
- 5.15. Os custos dos serviços devem compreender todas as atividades necessárias para a garantia do pagamento de indenização pelos danos ou prejuízos sofridos em decorrência de sinistros.
- 5.15.1. Nos preços propostos deverão estar computados todos os custos necessários ao atendimento do objeto licitado, incluindo-se os impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que eventualmente incidam sobre a operação, ou ainda, despesas com materiais e equipamentos, transportes, garantias, deslocamentos de pessoas, que correrão por conta da licitante vencedora.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, § 1º, inciso III, da Lei n. 14.133, de 2021)

- 5.16. Não haverá exigência de garantia técnica do serviço.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, podendo ser em modo virtual, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, nos termos da Lei n. 14.133/2021, art. 117, caput e Decreto n. 11.246/2022, arts. 22 e 23.
- 6.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, VI).
 - 6.6.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, III).
- 6.7. O gestor do Contrato será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.
- 6.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- 6.8.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do Recebimento

- 7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal da contratação, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei n. 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X, do Decreto n. 11.246/2022).
- 7.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento da apólice do seguro, em meio digital, referente a parcela a ser paga pela comprovação da prestação dos serviços.
- 7.1.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei n. 14133/2021).
- 7.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.1.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor da contratação, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- 7.2.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.
- 7.2.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
- 7.2.3. Comunicar à empresa para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.2.4. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação e do Pagamento

- 7.6. Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão Contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.7. O pagamento será realizado em parcela única, após emissão da apólice anual pela Contratada e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal ou documento equivalente.
- 7.8. Satisfeitas as condições estabelecidas no Edital, o pagamento será creditado pelo Contratante, em nome da Contratada, por meio de ordem bancária, em conta-corrente por ela indicada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras:
- a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento definitivo, caso se trate de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inc. II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;
 - b) no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento definitivo, caso se trate de despesa cujo valor ultrapasse o limite de que trata o inc. II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.
- 7.9. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.
- 7.10. O pagamento será feito em moeda nacional.
- 7.11. Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.
- 7.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 7.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.
- 7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

- 7.14.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 7.14.2. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 7.14.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 7.15. Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a Contratada, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e pro rata die, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, pro rata die.
- 7.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.17. Os documentos fiscais exigidos no edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a Contratada deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- 7.17.1. Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, deverá a CONTRATADA utilizar o seguinte link: Portal do Usuário: <https://portal.sigeo.it.jus.br/portal-externo/>.
- 7.17.2. Para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, a CONTRATADA deverá acessar o seguinte endereço: Manual de Ajuda: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

8. DO REAJUSTE

- 8.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da Contratada, observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do IPCA/IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao Contratante, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa.
 - 8.1.1. A data-base vinculada à data do orçamento estimado será o dia 11 de novembro de 2025, por se tratar da data de conclusão do orçamento e deste Termo de Referência.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, observado o valor total estimado.
- 9.2. O modo de disputa será pelo sistema aberto (art. 56, I da Lei nº 14.133/2021).
- 9.3. O intervalo mínimo entre os lances deverá ser de R\$ 500,00 (cerca de 0,5% do valor total da contratação).
- 9.4. A habilitação jurídica, econômico-financeira, fiscal, social e trabalhista das empresas licitantes observará as exigências contidas no respectivo instrumento convocatório, atendendo-se às disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 (art. 62 a 69).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Critérios de aceitabilidade de preços

- 9.5. O julgamento e classificação das propostas será pelo critério de menor preço, observadas as condições de habilitação previstas neste Termo, limitado a duas casas decimais, desde que o preço do item não ultrapasse o valor referencial (art. 82, V, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

Qualificação Técnica

- 9.6. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, no caso de realização de vistoria prévia (item 4.7) ou de conhecimento prévio dos imóveis deste Regional. Documento conforme anexo IV.
- 9.6.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável legal do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme item 4.7.4. Documento constante do anexo III.
- 9.7. Certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), dentro do prazo de validade, que comprove que a seguradora está legalmente autorizada a operar.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 106.911,10 (cento e seis mil, novecentos e onze reais e dez centavos), conforme aposto na tabela descrita no item 1.1, obtido a partir da manutenção da relação percentual entre o L.M.I (Limite Máximo de Indenização) e o prêmio contratado da apólice atual (0,0279%).
- 10.1.1. O valor indicado no item 10.1 inclui os custos operacionais e de emissão da apólice e os encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 10.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento do Anexo II, no qual deverão constar os valores dos prêmios por item/imóvel e o valor global do prêmio do seguro, expressos em R\$ (reais), com duas casas decimais.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- 10.2.1. O valor da proposta deverá englobar todos os custos e encargos descritos no item 5.15.
- 10.3. O preço total de referência da Administração para a contratação do serviço é de R\$ 106.911,10 (cento e seis mil, novecentos e onze reais e dez centavos), o qual constitui o valor máximo que a Administração está disposta a pagar ao mercado fornecedor.
 - 10.3.1. Para formulação das propostas, as licitantes deverão considerar os valores de prêmio líquido por item constantes no Anexo I como limite de aceitabilidade.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Garantida a ampla defesa e o contraditório, à CONTRATADA poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Termo de Referência, a saber:
 - 11.1.1. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço em atraso, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento.
 - 11.1.2. Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias.
 - 11.1.3. Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada para as demais hipóteses de inexecução contratual.
 - 11.1.4. Multa por inexecução contratual total, até o máximo de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada para a hipótese de rescisão contratual por culpa da Contratada.
- 11.2. As penalidades pecuniárias descritas neste Instrumento poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à Contratada.
- 11.3. Os atrasos não comunicados ao tempo da ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e não devidamente fundamentados, serão



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

considerados como injustificados, ficando a critério do Contratante a aceitação das justificativas apresentadas.

- 11.4. Sempre que não houver prejuízo, as penalidades impostas poderão ser transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo do Contratante.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A Gestão dos serviços prestados, nos termos do Decreto n. 11.246/2022, art. 21, ficará a cargo da Secretária de Engenharia do Contratante.

12.1.1. Atuará como gestor substituto o servidor formalmente indicado como substituto legal da Secretária de Engenharia.

12.2. A fiscalização dos serviços prestados ficará a cargo do Chefe da Seção de Bens Imóveis, vinculado à Secretaria de Engenharia.

12.2.1. Atuará como fiscal substituto o servidor formalmente indicado como substituto legal do Chefe da Seção de Bens Imóveis.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Além das já previstas neste instrumento, são obrigações do Contratante:

13.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Edital e seus Anexos.

13.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

13.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas obrigacionais deste Termo de Referência e com os termos de sua proposta.

13.1.4. Proporcionar à Contratada todas as informações necessárias a emissão ou alteração da apólice e os esclarecimentos por ela solicitadas, bem como prover todas as facilidades de forma a possibilitar o bom cumprimento das obrigações contratuais.

13.1.5. Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- 13.1.6. Comunicar à Contratada, por escrito, a ocorrência de sinistro, tão logo tenha conhecimento, providenciando, ainda, a documentação comprobatória.
- 13.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos credenciados pela Contratada.
- 13.1.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes deste instrumento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 13.1.9. Promover os pagamentos à Contratada do valor resultante da contratação, no prazo estipulado e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 13.1.10. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado pela Contratada.
- 13.1.11. Notificar a Contratada e aplicar as sanções regulamentares e contratuais, nos casos necessários.
- 13.1.12. Informar à Contratada sempre que houver inclusão/exclusão de bens imóveis.
- 13.1.13. No caso da exclusão de itens, emitir e enviar Guia de Recolhimento do valor a ser devolvido pela Contratada, conforme item 3.6.1

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. A Contratada se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, mantendo durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação. Além das demais obrigações previstas neste instrumento, a Contratada obriga-se ainda a:
 - 14.1.1. Cumprir o objeto contratual, obedecendo aos prazos e condições dispostos no Edital e seus anexos, dentro dos padrões exigidos pelas normas da SUSEP e demais legislações que regulamentam o assunto
 - 14.1.2. Responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo Contratante.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- 14.1.3. Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos e da sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 14.1.4. Comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou eventual iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.
- 14.1.5. Cumprir os requisitos de sustentabilidade contidos no Termo de Referência.
- 14.1.6. Permitir e facilitar a fiscalização do contrato.
- 14.1.7. Cadastrar-se previamente e alimentar com os dados e documentos necessários o Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho – SIGEO JT (Execução Financeira), conforme legislação vigente.
- 14.1.8. Responsabilizar-se por qualquer prejuízo que venha causar ao Contratante em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas legais ou deste Termo de Referência.
- 14.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 14.1.10. Informar ao Contratante, durante toda a vigência do contrato, qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e/ou de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Contratante.
- 14.1.11. Cumprir as disposições contidas nas normas e leis anticorrupção, em especial as Leis n. 8.426/1992 e 12.846/2013, obrigação extensível aos sócios e dirigentes da Contratada, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por ela contratados.
- 14.1.12. Não transferir a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das obrigações,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

exceto nas condições autorizadas no Edital de Licitação e/ou neste Termo de Referência ou pela Administração.

- 14.1.13. Garantida a ampla e prévia defesa, responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução do objeto deste contrato, venha a provocar, direta ou indiretamente, ao Contratante ou a terceiros, garantido ao TRT 3ª Região direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despende em sendo isolada ou solidariamente responsabilizada, inclusive custos e custas processuais.

15. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- 15.1. A contratação proposta está prevista no Plano de Contratações Anual de 2026 deste Tribunal, item 153.

16. VINCULAÇÃO DA CONTRATAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

- 16.1. A contratação proposta não tem correlação com o Planejamento Estratégico deste Regional.

17. ANEXOS

- 17.1. Fazem parte deste instrumento os seguintes anexos:
- Anexo I – Relação dos imóveis a serem segurados.
 - Anexo II – Modelo de Proposta.
 - Anexo III – Declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;
 - Anexo IV – Declaração de prévio conhecimento dos locais;

Belo Horizonte, 23 de janeiro de 2026.

Cristiano Carneiro da Fonseca
Chefe da Seção de Bens Imóveis
Secretaria de Engenharia